autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 03/07/2024 18:27:29.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 456/2024

1. Em conformidade com o disposto no artigo 271 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, propõe-se a alteração da redação conferida aos arts. 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 456/2024, conforme abaixo:

"Art. 3º. A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Art. 4º. Sobre o saldo remanescente, após o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, serão calculados os valores a serem repassados à Municipalidade, inclusive o percentual correspondente à outorga variável.

Parágrafo único. A outorga variável será destinada:

I – ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMD de que trata o art. 5º da Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, devendo ser destinada a essa finalidade, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à outorga variável;

II – à redução do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo;

III – ao aporte em fundos de natureza contábil para a constituição de garantias de pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Administração em virtude das parcerias de que trata a Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017.

Art. 5º. O Poder Executivo, através do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP de que trata o art. 1º da Lei nº 16.651, de 2017 disciplinará a forma de repartição dos valores provenientes da exploração de serviços lotéricos, respeitados os patamares mínimos estabelecidos nesta lei."

Sala de Reuniões, 25 de abril de 2024.

[•]

Vereador(a)

Matéria EME 1/2024. Documento digitalizado e autenticado por OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 456/2024 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=543659.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 03/07/2024 18:27:29.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de promover pequena adequação ao texto utilizado no Projeto de Lei n° 456/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 271 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de adequar a repartição de receitas provenientes da exploração dos serviços lotéricos às melhores práticas adotadas no setor.

A presente alteração não busca inviabilizar, alterar ou suprimir qualquer fato atrelado a escorreita exploração do serviço público lotérico, medida que deve ser aclamada em razão de instituir fonte de recursos para custeio de atividades que visam diminuir a vulnerabilidade social no Município.

Assim, o intuito da presente emenda é justamente assegurar aos Munícipes paulistanos não só o pagamento de premiação adequada – medida essencial para sua maturação –, como também a correta repartição dos valores a serem destinados às causas sociais.

Nesse sentido, é importante destacar que a redação original atribuída aos arts. 3° e 4º do Projeto de Lei n° 456/2024 inseria os valores destinados ao custeio seguridade social municipal na derradeira posição da lista de deduções a serem realizadas da receita bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos.

Sendo assim, acaso mantida sua redação, se privilegiaria o pagamento das despesas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos antes mesmo dos devidos repasses ao Município. Referida medida, contudo, nao confere a necessária eficiência ao sistema lotérico e atrai riscos desnecessários ao Município.

Nesse sentido, buscando assegurar o pagamento de premiação vantajosa ao público paulistano, é medida de rigor que a receita bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos seja destinada, prioritariamente, para o pagamento da premiação e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Por conseguinte, do valor residual, há de se assegurar, o pagamento dos valores destinados à Municipalidade para custeio de ações voltadas à coletividade. Nesse sentido, assegura-se o devido pagamento pelo Operador Lotérico da respectiva outorga variável devida, e que será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Matéria EME 1/2024. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 456/2024 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=543659.

Sobre o valor restante é que deve ser extraída a receita para as despesas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos, bem como para devida remuneração do Operador Lotérico.

É fato notório, como se observa das diversas iniciativas para implementação de serviços lotéricos em âmbito estadual ou municipal, que a exploração do serviço é suficiente para custear toda sua operação.

Sendo assim, a presente emenda busca justamente estabelecer a dinâmica aqui narrada, de forma que, do valor residual após o pagamento do prêmio devido e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, seja privilegiada a destinação de recursos à Municipalidade para redução da vulnerabilidade social de seus munícipes, em detrimento de destinação para custeio e manutenção da loteria municipal.

Essa medida serve como incentivo para que o Operador Lotérico preste o serviço de forma adequada, adotando as medidas necessárias para majoração da arrecadação total da Loteria Municipal e, consequentemente, da receita destinada às ações sociais, bem como de sua própria remuneração.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos colegas para acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente apreciação e aprovação.

[•]

Vereador(a)

Matéria EME 1/2024. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 456/2024 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=543659.

Matéria EME 1/2024. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 456/2024 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=543659.